

# LAR DO MENINO JESUS

Fundado em 18/01/1959

CNPJ 45.916.400/0001-80

## PLANO DE TRABALHO

### 1 – DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente Lar do Menino Jesus		C.N.P.J. 45.916.400/0001-80			
Endereço João Orrico nº 298					
Cidade Caconde	U.F. SP	C.E.P. 13.770.000	DDD/Telefone 19-99721-9574	F A X	e-mail lardomeninojesus@gmail.com
Conta Corrente 536-600-3	Banco SICOOB	Agência 3125	Praça de Pagamento Caconde		
Nome do Responsável Renata Orrico Infantini			C.P.F. 079.833.558-07		
RG/ Órgão Expedidor 19.820.274-XSSP/SP		Cargo Advogada		Função Presidente	
Endereço Praça Ranieri Mazzilli, nº149-Centro-Caconde /SP				C.E.P. 13.770.000	

### 2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO/OBJETO

Título do Projeto LAR DO MENINO JESUS	Período de Execução	
	Início INÍCIO JULHO/ 2024	Término TÉRMINO JANEIRO /2025
<b>Identificação do Objeto</b>		
<b>Descrição</b> 1) Equipe Técnica (Pedagoga/Psicóloga/Assistente Social) ou; Funcionários (Cuidadores/auxiliar de cuidadores), encargos/ou; Materiais de Consumo e custeio (mão de obra, gêneros alimentícios, produtos de higiene e limpeza, internet, energia elétrica, combustível) vestuário, materiais escolares e escritório/ou; Recibos, MEI/RPA.		
<b>Justificativa da Proposição;</b>		

# LAR DO MENINO JESUS

Fundado em 18/01/1959

CNPJ 45.916.400/0001-80

O Lar do Menino Jesus é um abrigo institucional, um serviço tipificado como de Alta Complexidade que acolhe crianças e adolescentes em situação de risco e /ou vulnerabilidade social encaminhadas pelo poder judiciário. É responsabilidade de cada município zelar por sua infância e juventude, assim, um serviço de acolhimento deve existir na cidade ou parcerias devem ser firmadas para atender tais demandas. Deste modo, para garantir um acolhimento que atenda as diretrizes do ECA e as Orientações Técnicas para Unidades de Acolhimento Institucional, a captação de recursos através de parcerias firmadas contribui para manutenção da oferta deste serviço.

O acolhimento institucional tem por base trabalhar quando possível o reestabelecimento dos laços familiares e seu convívio, não sendo a criança deverá ser encaminhada para acolhimento em família extensa ou adoção, esgotadas todas as possibilidades deverá ser acompanhada pelo serviço até atingir a maioridade.

A proposição ao município de Divinolândia/SP, tem como objetivo a reserva de uma vaga.

**A RESERVA DESTA VAGA CUSTARÁ AO MUNICIPIO DE DIVINOLANDIA/SP O VALOR PRÉ ESTABELECIDO NO PLANO DE TRABALHO, SALIENTAMOS QUE SE ESTA VAGA FOR OCUPADA SERÁ COBRADO MEIO SALARIO MINIMO VIGENTE MENSAL.**

## Metodologia de Execução das Metas

Estudo Diagnóstico - Plano de Atendimento Individual e Familiar - Acompanhamento da Família de Origem - Articulação Inter setorial.

Articulação no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS. Articulação com o Sistema Único de Saúde - SUS  
Articulação com o Sistema Educacional.

## Objetivo

Acolhimento e Preservação e Fortalecimento dos Vínculos Familiares e Comunitários de crianças/ adolescentes com risco social ou vulnerabilidade, buscando a garantia da provisoriedade e excepcionalidade do atendimento.

### Público Alvo

Perfil da População Atendida	Critério de Seleção	Formas de Acesso
Crianças e/ou adolescentes acolhidos nesta entidade por determinação judicial da Vara de Infância e Juventude da comarca de Caconde - SP. Em condições de vulnerabilidade social e privação de direitos.	Situação de risco e vulnerabilidade social. Não apresentar atos infracionais e/ou uso de substâncias psicoativas.	Conselho tutelar e Vara da infância.

### 3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quant	Início	Término
I		<b>Realização de trabalho sócio educativo</b>	Crianças/ adolescentes	1	01/07/2024	31/01/2025
	1.1	Estudo social	Crianças/ adolescentes	100%	01/07/2024	31/01/2025

# LAR DO MENINO JESUS

Fundado em 18/01/1959

CNPJ 45.916.400/0001-80

	1.2	Elaboração do P.I.A (plano individual de acolhimento)	Trimestral	1	01/07/2024	31/01/2025
	1.3	Realização de trabalho sócio educativo com as famílias	Quinzenalmente	1	01/07/2024	31/01/2025
	1.4	Realização de ações psicopedagógicas	5 vezes por semana	1	01/07/2024	31/01/2025
2		Fornecer condições físicas e materiais	Crianças/adolescentes	1	01/07/2024	31/01/2025
	2.1	Fornecer alimentação	Refeições/dia – 5 refeições	1	01/07/2024	31/01/2025
	2.2	Manter ambiente com características residenciais	Prédio	1	01/07/2024	31/01/2025
	2.3	Manter banco de dados dos usuários	Banco de dados	1	01/07/2024	31/01/2025

## 4 – PLANO DE APLICAÇÃO

Descrição das Despesas	Qtde	Valor Unitário em RS	Valor Mensal em RS	Valor Total da Despesa em RS
Equipe Técnica (Pedagoga/Psicóloga/Assistente Social) ou: Funcionários (Cuidadores/auxiliar de cuidadores), encargos/ou. Materiais de Consumo e custeio (mão de obra, gêneros alimentícios, produtos de higiene e limpeza, internet, energia elétrica, combustível) vestuário, materiais escolares e escritório, /ou. Recibos, MEI/RPA.	07	RS 2.130,00	RS 2.130,00	RS 14.910,00
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>RS 2.130,00</b>	<b>RS 14.910,00</b>

Rua João Orrico, 298 - Várzea - Tel.: (19) 99721-9574 CEP 13770-000. Caconde - SP.

E-mail: [lardomeninojesus@gmail.com](mailto:lardomeninojesus@gmail.com)/[lardomeninojesusadm@gmail.com](mailto:lardomeninojesusadm@gmail.com)

# LAR DO MENINO JESUS

Fundado em 18/01/1959

CNPJ 45.916.400/0001-80

## 5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

### CONCEDENTE

Meta	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
Despesas de custeio	<b>RS 2.130,00</b>	<b>RS 2.130,00</b>	<b>RS 2.130,00</b>	<b>RS 2.130,00</b>	<b>RS 2.130,00</b>	<b>RS 2.130,00</b>

Meta	1º MÊS					
Despesas de custeio	<b>RS 2.130,00</b>					

### PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

#### 6 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

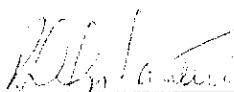
Prestação de contas Final: até o dia 28/02/2025 (30 dias após o término da vigência do TERMO DE PARCERIA)

#### 7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova, junto à Prefeitura Municipal de Divinolândia/SP, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional, ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

*Caconde, 16 de maio de 2024*  
Local e Data

  
Proponente

# LAR DO MENINO JESUS

Fundado em 18/01/1959

CNPJ 45.916.400/0001-80

## 8- APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

8.1 – Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação: ( ) Aprovado ( ) Reprovado

Divinolândia, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

8.2 – Diretoria de Finanças: ( ) Aprovado ( ) Reprovado

Divinolândia, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

8.3 – Controle Interno: ( ) Aprovado ( ) Reprovado

Divinolândia, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

8.4 – Diretoria Jurídico: ( ) Aprovado ( ) Reprovado

Divinolândia, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

8.5 – Chefe do Poder Executivo: ( ) Aprovado ( ) Reprovado

Divinolândia, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA DA ESTANCIA CLIMATICA DE CACONDE

23/05/2024 09:50:27

Página: 1

## RELATÓRIO DE IMÓVEIS - COMPLETO

PESQUISADO POR: -INSCRIÇÃO - ORDENADO POR INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO / I CADASTRAL: 01.05.0255.0254.001 /

CONTRIBUINTE: LAR DO MENINO JESUS

COMPROMISSÁRIO:

TIPO:

POSSUIDOR:

END. IMÓVEL: RUA JOAO ORRICO

CIDADE: CACONDE

COMPLEMENTO: 10180E

CIDADE COBR.:CACONDE

END. COBRANÇA: RUA JOAO ORRICO

COMPLEMENTO. 10180E

DIVISÃO: SETOR 2

LOTE: 0

CATEGORIA: CIDADE

ZONA: ZONA 5

CEP: 13770000

CADASTRO:  
TESTADA:426.20

TESTADA 1: 115.00

TESTADA2: 426.20

TESTADA3: 0.00

TESTADA 4: 0.00

AQUISIÇÃO:

ÁREA

ÁREA

ÁREA

COMERCIAL: 0.00

2886.15

ÁREA

VENAL

TERRITÓRIAL: 45.440,89

VENAL

PREDIAL: 645.458.59

VENAL 690.899,48  
TOTAL:

BENFEITORIAS: TAXA COLETAIREMOCAO LIXO, .

DATA

22/07/2022

ASSUNTO

COMPLEMENTO PARA NÚMERO

-Fica cedido o complemento de nº. 298 para o número 254, que será destinado exclusivamente à prestação de serviços e/ou comércio, conforme req. prot. nº. 1919, de 08/07/2022, em anexo.

# LAR DO MENINO JESUS

Fundado em 18/01/1959

CNPJ 45.916.400/0001-80

## ANEXO X - DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO DA SEDE DA ORGANIZAÇÃO SOCIEDADE CIVIL

**DECLARO** para os devidos fins que, a Organização da Sociedade Civil (OSC), denominada de LAR MENINO JESUS, se encontra sediada à Rua João Orrico nº 254, Bairro Cristais, na cidade de Caconde/SP, conforme comprovante no cadastro da Prefeitura, em anexo, inscrita no CNPJ nº 45.916.400/0001-80, ativo há **55 anos** de existência, estando à veracidade das informações confirmadas no comprovante de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, emitido pela Receita Federal do Brasil.

Caconde, 28 de maio de 2024

RENATA ORRICO  
INFANTINI:  
07983355807

Assinado digitalmente por RENATA ORRICO  
INFANTINI:07983355807  
DN: CN=RENATA ORRICO INFANTINI, OU=AC Soluti Multipl v5,  
OU=14830889000110, OU=Presencial, OU=Certificado  
PP A1, CN=RENATA ORRICO INFANTINI, o=1483088907  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização sua localização de assinatura aqui  
Date: 2024.05.28 09:51:43-0300  
Foxit PDF Reader, Versão: 11.1.0

Renata Orrico Infantini  
Presidente








devidamente convocada e formalizada em Assembleia Geral Ordinária no mês de março, conforme prevê o artigo 17 do Estatuto em vigor.

Após tomadas as providências e aprovações, o presidente lembrou aos presentes que é importante conseguirmos mais associados para que seja possível cumprir charges que concorram às próximas eleições.

Proseguindo para o encerramento, na assembleia, o presidente agradeceu a todos pela presença, principalmente porque permitiu que o quórum fosse atingido e que sempre importante a presença de todos nas reuniões.

Uma vez esgotados os assuntos da ordem do dia, a assembleia foi encerrada. Foi Mariana Helena de Carvalho Thomaz Canaralli, secretária, digitou e presenteada, que vai assinada por mim e pelo presidente, Silvano Novais, sendo anexada a lista de presença.

  
Silvano Novais  
Presidente

  
Mariana H. de Carvalho Thomaz Canaralli  
Secretaria

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
Comarca de Cáceres  
Mila Rossetti Piccini Arruda Vieira - Oficial de Registro

# LISTA DO MENINO JESUS

Fundado em 19/04/1933  
CNPJ nº 31.516.400/0001380

## ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA



Data: 06/02/2017  
Horário: 19:30 horas  
Local: Pauta do Dia

1. Discussão e aprovação da Alteração do Estatuto do Lar do Menino Jesus, nos termos do artigo 20, II, c/c 25, 2ºº do Estatuto vigente;
2. Assuntos diversos.

### LISTA DE PRESEÇA DOS ASSOCIADOS APTOS A VOTAR, CONFORME ART. 25, § 2º DO ESTATUTO SOCIAL:

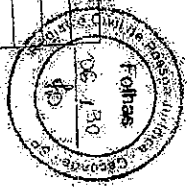
NOME	ASSINATURA
1. APARECIDALFATIMIANO DE LIMA	
2. CAUDIO HENRIQUE PEREIRA	
3. ELIEZAR RIBANILDO MARQUES	
4. DANI & JELI LIMA	
5. JOJILAS SILVANO DA SILVA	
6. EDVALDO B. RODRIGUES VAZ SUPERMERCADO	
7. RILESON FAGGOTTI	
8. ERICA PATRÍCIA VASCONCELOS	
9. ESTER DOS REPOS DA SILVA	
10. PAULO H. GALDINO RAMOS	
11. FERREIRO LEON DIONÍSIO MARCI	
12. FRANCINEI SAUSTRE	
13. GILDANA TORRES GONDIM	
14. HELENA LIA TUNAYWA	
15. ISMAEL ELZEU DA SILVA - FAR	
16. DANIELE PASSOLUNGA	
17. JOAO O. CAVALHEIRO	
18. JOAO PAULO MANTZ	
19. JOSE ADALTO FERREIRO	
20. JOSE LUI DA SILVA PIHO	
21. JOSE NANI FERREIRA	
22. JOSE PAULO BORGES	
23. JOSE RIBANILDO ROSE	

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
Comarca de Cáceres  
Mila Rossetti Piccini Arruda Vieira - Oficial de Registro

# LAR DO MENINO JESUS

Fundado em 18/01/1959

CNPJ 45.616.400/0001-80



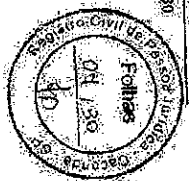
24. JOSIANE MORAES ABRAO	
25. JUIA ROSSINI R. MEIRA	
26. LUCIANE QUINALHA	
27. LUIZ ANTONIO DE SOUZA	
28. LUIZ DE MORAES MACHADO JUNIOR	
29. MARCO ANTONIO FAGOTTI	
30. MARIA CAROLINA MALETO	
31. MARIA CRISTINA AYESAN SEIXAS	
32. MARIA CRISTINA DA CUNHA DE SOUZA	
33. MARIA INES RIBEIRO DIAS	
34. MARIA TERESA DIAS WATHESPIRES	
35. MARIANA H.C.T. CAMPA NEULI	
36. MARIO DE OLIVEIRA	
37. MATHEUS CARVALHO MOUTASY	
38. MEIRE DE OLIVEIRA	
39. MIRELA OLIVEIRA SILVA	
40. OSVALDO BAZZU	
41. PRISCILA F. RIBEIRO	
42. RENALDO MARINGOI	
43. RISK RABEK PAPERARNA	
44. ROTARY CLUB	
45. RUI BEMÉDIO	
46. SAMIRA AMARAL	
47. SEBASTIAO SALES SAMARANA	
48. SILVANA FAGOTTI MOREIRA	
49. SILVANO NOVAIS	

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA  
Comarca de Caconde  
Juiz Rosset Pinho Arruda Vieira - Oficial de Registro

# LAR DO MENINO JESUS

Fundado em 18/01/1959

CNPJ 45.616.400/0001-80



## Estatuto Social

### "Lar do Menino Jesus"

Aprovado na Assembleia de constituição de 18 de Janeiro de 1.959 e reformado através da Assembleia Geral Extraordinária de 06 de fevereiro de 2017

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA  
Comarca de Caconde  
Juiz Rosset Pinho Arruda Vieira - Oficial de Registro

Rua João Ortiga, 298 - Vila Rica - Fone (19) 3662-1342 - CEP 13770-000 - Geopline - São Paulo  
E-mail: lardomenino@uol.com.br

*[Handwritten signature]*

# LAR DO MENINO JESUS

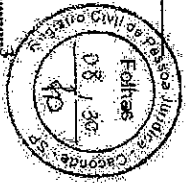
Fundado em 18/01/1939

CNPJ 45.916.400/0001-80

## SUMÁRIO

Capítulo I - Denominação, natureza, sede, duração e fins.....	5
Capítulo II - Do quadro social e das categorias.....	6
Capítulo III - Admissão, admissão, exclusão e demissão.....	6
Capítulo IV - Direitos e Deveres do Associado.....	7
Capítulo V - Da Estrutura Administrativa.....	8
Capítulo VI - Das Assembleias.....	9
Capítulo VII - Diretoria.....	11
Capítulo VIII - Conselho Fiscal.....	14
Capítulo IX - Conselho Deliberativo.....	16
Capítulo X - Processo de Inovação.....	17
Capítulo XI - Das Mesas Eleitorais.....	18
Capítulo XII - Das Votações.....	19
Capítulo XIII - Da Aparentação.....	20
Capítulo XIV - Recrutamento e patrimonial.....	21
Capítulo XV - Livros.....	22
Capítulo XVI - Disposições Gerais.....	23
Capítulo XVII - Disposições Transitórias.....	24

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS CÍVIL DE PESSOA JURÍDICA  
Comarca de Cacoende  
Julia Rosset Piccini Arruda Vieira - Oficial de Registro



2

# LAR DO MENINO JESUS

Fundado em 18/01/1939

CNPJ 45.916.400/0001-80

## Estatuto Social

### Lar do Menino Jesus

#### Capítulo I - Denominação, Natureza, Sede, Duração e Fins

**Artigo 1º** - O Lar do Menino Jesus, fundado em 18 de Janeiro de 1939, é uma entidade sem fins lucrativos de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

**Artigo 2º** - A sede do Lar do Menino Jesus, está localizada à Rua João Diniz, nº 298, Cacoende, Estado de São Paulo, CEP nº 13.770-000.

**Artigo 3º** - O prazo de duração do Lar do Menino Jesus é indeterminado.

**Artigo 4º** - São objetivos do Lar do Menino Jesus:

- I - Garantir proteção integral a indivíduos em situação de risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados, por meio de serviços que garantam o acolhimento em ambiente acolhedor, com estrutura física adequada, oferecendo condições de moradia, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade;
- II - Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- III - Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- IV - Possibilitar a convivência comunitária;
- V - Promover acesso à rede de serviços assistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- VI - Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptitudes, capacidades e oportunidades para que os indivíduos possam escolher caminhos com autonomia;
- VII - Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as às infâncias, vivências, desejos e possibilidades do público;
- VIII - Socorrer, educar e orientar os acolhidos para sua reintegração social e o de sua família, tendo como objetivo principal o bem estar da criança e/ou adolescente, sem distinção de raça, sexo, cor, condição social e credo político, religioso, etc.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS CÍVIL DE PESSOA JURÍDICA  
Comarca de Cacoende  
Julia Rosset Piccini Arruda Vieira - Oficial de Registro



3

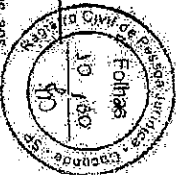
*Julia Rosset Piccini Arruda Vieira*

*Julia Rosset Piccini Arruda Vieira*

fundado em 19/01/1999

CNPJ 45.516.400/0001.80

# LAR DO MENINO JESUS



IX - desenvolver meios, ações e recursos direcionados às atividades destinadas aos esclarecimentos, a prevenção ao consumo e uso de drogas, bebidas alcoólicas, tabagismo e outros, ainda que legais, porém igualmente perigosos e malefícios ao homem, à sua saúde, ao pleno exercício de sua cidadania e ao seu bem estar, assim como, ao desenvolvimento harmônico de sua vida social, cultural ou intelectual;

X - Promover, por todos os meios possíveis, elevar o nível cultural, educacional e profissional das crianças e adolescentes e das comunidades em que vivem, agindo em todas as áreas em que venha exercer suas atividades, com vistas ao desenvolvimento e crescimento sociocultural e intelectual, de seu caráter moral e ético, e ao crescimento das pessoas em sua comunidade, no convívio social e no exercício de sua cidadania;

XI - Promover o voluntariado, e desenvolver atividades experimentais não literárias de comércio, serviços, produção, emprego, renda e crédito, no sentido de consolidar os objetivos do Lar do Menino Jesus;

XII - Criar, fomentar e divulgar pesquisas, estudos, material áudio visual e multimídia e participar ou organizar eventos que promovam integral ou parcialmente os objetivos do Lar do Menino Jesus;

XIII - Exercer, enfim, todos os demais atos necessários, correlacionados complementares a causas e às finalidades determinadas pelo Lar do Menino Jesus e às suas consequências;

§1º - O Lar do Menino Jesus se caracteriza como um serviço de proteção social especial de alta complexidade na modalidade de serviço de acolhimento institucional, provisório e excepcional para até 20 crianças e adolescentes de 0 a 12 anos incompletos de ambos os sexos afastados do convívio familiar por medida protetiva, sendo estes encaminhados pelo poder judiciário;

§2º - É vedado o acolhimento de adolescentes em razão de sua conduta (cf. ECA, Art. 98, III), isto é, atos infracionais, bem como crianças e adolescentes com comprovado (exame toxicológico) envolvimento com substâncias psicoativas (SPA);

§3º - Somente em casos excepcionais o Lar do Menino Jesus, receberá crianças que estejam sob o paterno poder;

§4º - Receberá o Lar do Menino Jesus, preferencialmente, menores que lhe forem encaminhados pelo Poder Judiciário de São Paulo - SP;

§5º - O serviço de acolhimento institucional funcionará em tempo integral, com atendimento ininterrupto;

Artigo 5 - A fim de cumprir as suas finalidades, o Lar do Menino Jesus, poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente com órgãos ou entidades públicas e privadas, assim como com empresas e instituições nacionais e estrangeiras;

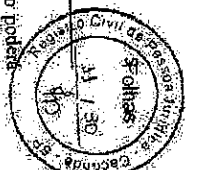
*Julia Rossell*

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CNIL DE PESSOA JURÍDICA  
Comarca de São Paulo  
Julia Rossell Placina Arruda Vieira - Oficial de Registro

fundado em 19/01/1999

CNPJ 45.516.400/0001.80

# LAR DO MENINO JESUS



Artigo 6 - No desenvolvimento de suas atividades, o Lar do Menino Jesus não poderá manifestar-se sobre assuntos diversos às suas finalidades, sendo vedado o seu envolvimento com questões político-partidárias, ideológicas ou religiosas e não permitirão qualquer tipo de discriminação por sexo, raça, deficiência física, credo religioso, classe social, concepção política ou filosófica e nacionalidade;

Parágrafo único - A sede social do Lar do Menino Jesus somente poderá ser utilizada para os fins previstos neste Estatuto, no regimento interno ou seus regulamentos;

Artigo 7 - Os membros do Lar do Menino Jesus não responderão subsidiariamente, pelas obrigações sociais;

## Capítulo II - Da gestão social e suas categorias

Artigo 8 - O quadro social do Lar do Menino Jesus é constituído por um número limitado de associados, obedecendo às seguintes classificações:

- I - Associados Fundadores;
- II - Associados Contribuintes;
- III - Associados Beneficentistas; e
- IV - Associados Patrocinadores;

§ 1º - São associados "Fundadores", aqueles que assinaram a ata de fundação, os quais terão direito a votar e serem votados;

§ 2º - São associados "Contribuintes", as pessoas físicas que sofreram sua adesão e contribuíram regularmente com as taxas fixadas pela diretoria do "Lar do Menino Jesus, os quais terão direito a votar e serem votados;

§ 3º - São associados "Beneficentistas", as pessoas físicas que tenham prestado serviços relevantes ao Lar do Menino Jesus, que seja por atividade voluntária ou por doações e contribuições, cujo título seja e concedido em Assembleia Geral, que pagie mensalidade mensal ou anual, os quais terão direito a votar e serem votados;

§ 4º - São associados "Patrocinadores", as pessoas jurídicas que patrocinam atividades do Lar do Menino Jesus de forma constante ou pontual, que pague mensalidades ou não, os quais terão direito a um voto e não poderão ser votados;

## Capítulo III - Administração, suspensão e demissão

Artigo 9 - Para admissão o associado deverá preencher uma ficha cadastral, que confira sua qualificação completa (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, número de RG

*Julia Rossell*

# LAR DO MENINO JESUS

Fundado em 18/02/1959

CNPJ 45.916.400/0001-80



CNPJ, endereço e telefone atualizados, bem como e-mail, e será analisada pela diretoria, podendo ser aprovado ou não.

**Artigo 10** - Serão suspensos do Lar do Menino Jesus:

1º - O associado que deixar de comparecer a três reuniões da Assembleia Geral ou da Diretoria sem justificativas;

2º - O associado que não efetuar o pagamento de seis mensalidades, exceto se a pedido desde vier a pagar as contribuições em atraso, ficando neste caso revogada a suspensão e possível exclusão;

3º - Aquelas que infringirem este Estatuto, exercerem atividades que comprometam a ética, moral ou aspecto financeiro do Lar do Menino Jesus ou quando contrarem os fins sociais;

4º - Perdendo o ato ou se constar mais transições num período de doze meses ou por outro motivo relevante a Diretoria propor sua exclusão à Assembleia Geral.

5º - A notificação de suspensão, informando o motivo, será elaborada por escrito pela Diretoria e protocolada com aviso de recebimento.

**Parágrafo único** - Ao associado devidamente notificado cabe recurso voluntário à Diretoria ou ao Conselho Deliberativo dentro de 30 (trinta) dias, após a notificação, que analisará e levará a decisão à Assembleia.

**Artigo 11** - A exclusão será aplicada pela diretoria por justo motivo ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, após ser levada a assembleia para deliberação.

1º - Quando condenado, com sentença transitada em julgado em processo criminoso que cause dano público, será imediatamente excluído sem deliberação da assembleia.

2º - A notificação de exclusão informando o motivo, será elaborada por escrito pela diretoria e enviada ao associado protocolada com aviso de recebimento.

3º - O associado excluído poderá solicitar seu retorno ao quadro associativo após um ano de afastamento, obedecendo aos critérios de admissão definidos no estatuto e regimento interno em vigor.

4º - Ao associado devidamente notificado, cabe recurso voluntário a diretoria ou ao Conselho Deliberativo dentro de 30 dias após a notificação, ocorrida no 2º que analisará e levará a decisão à assembleia.

**Artigo 12** - Para demissão espontânea, basta o associado encaminhar a solicitação por escrito, pedindo, sem afastamento temporário ou definitivo, a Diretoria ou ao Conselho Deliberativo.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
Comarca de Cacunduva  
Julia Rossini Fichtel Aruda Vieira - Oficial de Registro

*Julia Rossini Fichtel Aruda Vieira*

# LAR DO MENINO JESUS

Fundado em 18/02/1959

CNPJ 45.916.400/0001-80



1º - Será concedida a demissão espontânea desde que o associado esteja quitado com suas obrigações sociais.

2º - O associado que solicitar sua demissão espontânea poderá retornar ao quadro de associados a qualquer momento, exceto quando houver uma precedência administrativa quando do seu afastamento.

3º - Na ausência de quitação dos débitos, quando da suspensão, exclusão ou demissão, a dívida existente ficará em aberto, devendo ser saldada devidamente corrigida por ocasião de pedido de nova filiação.

## Capítulo IV - Direitos e Deveres dos Associados.

**Artigo 13** - São direitos dos associados:

I - Frequentar a sede do Lar do Menino Jesus;

II - Usar ou participar das atividades do Lar do Menino Jesus;

III - Participar das Assembleias, tomando parte em todas as discussões e deliberações;

IV - Votar para os cargos administrativos e seus conselhos, desde que esteja em dia com suas mensalidades;

V - Ser votado, desde que pessoa física e em dia com suas mensalidades;

1º - Os associados contribuintes e em dia com suas mensalidades poderão candidatar-se a cargos eletivos da Diretoria e dos Conselhos.

2º - Só poderão exercer os direitos constantes neste Estatuto os associados quites com os quites sociais e demais obrigações estatutárias.

3º - Para exercer o direito constante no inciso IV e V deste artigo, o associado deverá pertencer ao quadro de associados da entidade num período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, antecedente à data do pleito.

**Artigo 14** - São deveres dos associados:

I - Comparcer nas assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;

II - Aceitar as decisões da assembleia e da diretoria;

III - Atender os objetivos e finalidades do Lar do Menino Jesus;

IV - Zelar pelo nome do Lar do Menino Jesus;

V - Participar das atividades do Lar do Menino Jesus;

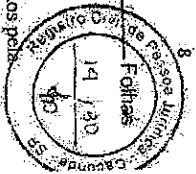
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
Comarca de Cacunduva  
Julia Rossini Fichtel Aruda Vieira - Oficial de Registro

*Julia Rossini Fichtel Aruda Vieira*

# LAR DO MENINO JESUS

Fundado em 18/01/1959

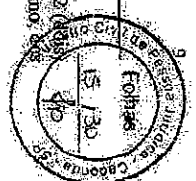
CNPJ 45.916.400/0001-60



# LAR DO MENINO JESUS

Fundado em 18/01/1959

CNPJ 45.916.400/0001-60



VI - Exercer os cargos ou comissões para os quais foram eleitos.

**Artigo 15** - Os associados poderão formar grupos de trabalho, desde que aprovados pela diretoria e independentes da estrutura administrativa para desenvolver atividades de:

- I - Voluntariado;
- II - Eventos de confraternização;
- III - Grupos de estudos e pesquisas;
- IV - Outras atividades de interesse dos associados.

**Parágrafo único** - Para realização das atividades, será exigida a aprovação da Diretoria do Lar do Menino Jesus, devendo ser indicado sempre um responsável do grupo que se reportará à diretoria da entidade, sempre que necessário.

## Capítulo V - Da estrutura administrativa

**Artigo 16** - O Lar do Menino Jesus é composto dos seguintes órgãos para sua administração:

- I - Assembleias Gerais;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal; e
- IV - Conselho Deliberativo.

§ 1º - As assembleias poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão do Lar do Menino Jesus.

§ 2º - A diretoria será composta por seis membros, sendo um presidente, um vice-presidente, 1º e 2º secretários, com mandato de 02 (dois anos).

§ 3º - O Conselho Fiscal será composto de 05 (cinco) membros, ou seja, 03 (três) conselheiros efetivos e 02 (dois) suplentes, com mandato de 02 (dois anos), concludendo-se com a eleição da diretoria.

§ 4º - O Conselho Deliberativo será composto de 07 (sete) membros, ou seja, 03 (três) conselheiros efetivos e 02 (dois) suplentes, sendo 03 (três) escolhidos entre os diretores, com mandato de 02 (dois anos), concludindo-se com a eleição da diretoria.

§ 5º - Os diretores e conselheiros serão sempre pessoas físicas e exerceram pessoalmente suas respectivas funções, não sendo remunerados pelo exercício do cargo, seja a que título for.

*[Handwritten signature]*

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
Comarca de Caxambu  
Julia Rosseli Piccini Arruda Vieira - Oficial de Registro

**Artigo 17** - A Assembleia Geral "Ordinária" ocorrerá sempre até o segundo quinquênio do mês novembro de cada ano para as deliberações dos itens II e III do artigo 18 e no ano do término do mandato, para a eleição dos membros da diretoria e conselheiros, com posse automática no dia 1º de janeiro do ano subsequente, permanecendo os diretores e conselheiros nos respectivos cargos até a data da posse.

**Artigo 18** - Compete à Assembleia Geral "Ordinária":

- I - Eleger e reeleger a Diretoria e seus Conselheiros;
- II - Aprovar planos de trabalho;
- III - Aprovar balanço e contas.

**Parágrafo único** - Para deliberações que se referem ao inciso I deste artigo, a assembleia será convocada especialmente para esse fim.

**Artigo 19** - A assembleia geral "Extraordinária" poderá ser reunir sempre que for necessário para deliberar sobre assuntos de interesse do Lar do Menino Jesus.

**Artigo 20** - Compete à Assembleia geral extraordinária:

- I - Dissolver assuntos referentes a bens patrimoniais;
- II - Alterar ou reformar o presente Estatuto;
- III - Resolver sobre a dissolução do Lar do Menino Jesus;
- IV - Destituir administradores;
- V - Excluir associados;
- VI - Deliberar sobre alteração e criação de bens móveis e imóveis e demais assuntos de relevância.

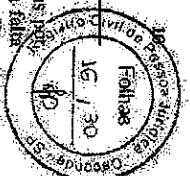
**Artigo 21** - A convocação das assembleias gerais ordinárias deverá ser realizada por edital publicado na imprensa local, com antecedência mínima de três dias corridos.

*[Handwritten signature]*

# LAR DO MENINO JESUS

Fundado em 16/01/1959

CNPJ 45.916.400/0001-89



**Parágrafo único.** - As assembleias gerais extraordinárias deverão ser convocadas pelo meio de edital, conforme estabelecido no "caput", por correio eletrônico; ou, na falta deste, por circular enviado aos associados com antecedência mínima de cinco dias corridos, ou ainda por fixação do edital no quadro de avisos da secretaria da sede com antecedência mínima de dez dias corridos.

**Artigo 22.** - O edital de convocação das assembleias gerais deverá conter a data de sua realização, horário e local com endereço completo.

**Parágrafo único.** - Quando da convocação, em qualquer dos meios, será necessário a pena de feitura, não podendo ser objeto de deliberação matéria estranha a ordem do dia.

**Artigo 23.** - As assembleias gerais poderão ser convocadas:

- I - pela diretoria, através de seu presidente;
- II - pelo conselho fiscal, se não atendido pela diretoria;
- III - Por um quinto dos associados em plena posse de seus direitos e obrigações, conforme **Artigo 60** do **Código Civil** (Lei 10.406/2002), caso a diretoria não atenda a solicitação dos associados.

**Artigo 24.** - A instalação das assembleias gerais ocorrerá:

- I - Em primeira convocação, com um (um) terço (três terços) dos associados em plena posse dos seus direitos e obrigações;
- II - Em segunda convocação, hora depois, com qualquer número de associados em plena posse dos seus direitos e obrigações.

**Artigo 25.** - As deliberações da pauta da assembleia geral serão em forma de votação, por concordância da maioria simples dos associados presentes ou, em plena posse dos seus direitos e obrigações.

**§ 1º.** - Na instalação da assembleia geral estará disponível uma lista de associados com direito de voto, conforme pauta, categoria e situação do associado.

**§ 2º.** - Para deliberações contidas no **artigo 20**, incisos II e IV, será exigida a concordância de dois terços dos associados presentes em plena posse dos seus direitos e obrigações, não podendo haver deliberação em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço na segunda convocação, conforme **Artigo 19** do **Código Civil**.

**§ 3º.** - A sessão de uma assembleia uma vez instalada, poderá ser prorrogada para outra data, desde que haja necessidade de nova convocação desde que aprovado pelos presentes.

*[Handwritten signature]*

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CARTÃO DE PESSOA JURIDICA  
Comarca de Carandá  
Julia Rossetti Pennin Arruda Vieira - Oficial de Registro

# LAR DO MENINO JESUS

Fundado em 16/01/1959

CNPJ 45.916.400/0001-89



**Artigo 26.** - A forma de votação de pauta da assembleia geral será por voto aberto pelo associado em pleno gozo de voto.

**Artigo 27.** - As assembleias são abertas a participação pública com direito de manifestar, mas sem direito a voto.

## Capítulo VII - Diretoria

**Artigo 28.** - A diretoria será composta por seis membros eleitos entre os associados contribuintes, fundadores e beneméritos que estejam em plena posse dos seus direitos e obrigações, com mandato de dois anos e direito a uma reeleição, ocupando os seguintes cargos:

- I - Presidente e Vice-presidente;
- II - 1º. tesoureiro e 2º. tesoureiro;
- III - 1º. secretário e 2º. secretário.

**§ 1º.** - Caso o membro da diretoria pretenda concorrer a cargos públicos eleivos, deverá desincompatibilizar-se de cargo em exercício sessenta dias antes de sua oficialização como candidato, obedecendo ao disposto no **parágrafo único** do **artigo 47**.

**§ 2º.** - No caso de vacância de membro da diretoria, os membros remanescentes poderão assumir cargos interinamente, até a realização de assembleia geral de eleição eleitoral reconpositiva.

**Artigo 29.** - Compete à Diretoria:

- I - Representar o Lar do Menino Jesus nos seus atos;
- II - Convocar reuniões e assembleias;
- III - Contratar e demitir funcionários, determinando o processo e requisitos para o seu pagamento;
- IV - Montar planilhas de trabalho;
- V - Elaborar ou reformar o Regulamento Interno do Lar do Menino Jesus;
- VI - Submeter ao Conselho Fiscal a prestação de contas mensal e anual para o parecer deste e posterior aprovação em assembleia geral;
- VII - Admitir, suspender e excluir associado, conforme definido neste estatuto;

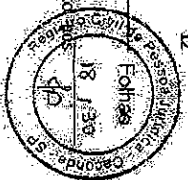
VIII - Deliberar sobre a celebração de contratos, convênios ou outros ajustes com pessoas físicas, jurídicas de Direito Público ou Privado, obtendo a prestação de serviços técnicos ou administrativos;

*[Handwritten signature]*

# LAR DO MENINO JESUS

Fundado em 18/01/1959

CNPJ 45.916.400/0001-80



12

X - Outras extinguir modificar departamentos e setores de atividades;

XI - Administrar o Lar do Menino Jesus

**Artigo 30** - Compete ao Presidente:

I - Representar o Lar do Menino Jesus, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - Convocar assembleias gerais Ordinárias e Extraordinárias e as reuniões da diretoria ou dos conselheiros;

III - Presidir comitês e assembleias;

IV - Administrar, com a colaboração dos demais diretores, cumprindo e fazendo cumprir o presente estatuto, os regulamentos, as deliberações das assembleias e dos órgãos de ligação;

V - Nomear comitês que julgar necessários para o bom andamento dos trabalhos sociais;

VI - Designar a data das eleições para escolha dos diretores e conselheiros, na forma do capítulo IX;

VII - Assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o tesoureiro ou, na falta deste, com seu substituto;

VIII - Escolher, nomear, demitir, ou suspender livremente o administrador e seus auxiliares ou empregados do Lar do Menino Jesus;

IX - Assessor ou recusar novos acionistas, em conjunto com a equipe técnica composta pela psicologia, assistência social e coordenador, que darão seu parecer, resolver sobre a contratação dos existentes, sempre obedecendo aos objetivos do Lar do Menino Jesus e as disposições estatutárias, decisões assembleares e possibilidades sociais;

X - Definir planos de trabalho com os demais membros diretores;

XI - Responder judicial e extrajudicialmente pela gestão;

**Artigo 31** - Compete ao Vice-Presidente:

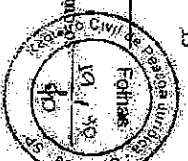
I - Substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos;

II - Assinar em conjunto com o presidente ou, na ausência deste, com o tesoureiro, as liberações de pagamentos;

# LAR DO MENINO JESUS

Fundado em 18/01/1959

CNPJ 45.916.400/0001-80



13

III - Acompanhar o fechamento do balanço anual e suas demonstrações, bem como balanços mensais;

IV - Proceder ao recebimento e pagamentos;

**Artigo 32** - Compete ao Tesoureiro:

I - Fiscalizar, orientar os serviços de contabilidade, tesouraria e caixa;

II - Responder pelas finanças da entidade, tais como: pagamentos, cobranças e recebimentos, fluxos financeiros e de caixa;

III - A guarda e responsabilidade do numerário da entidade;

IV - Prestar contas das finanças do Lar do Menino Jesus à diretoria e ao conselho fiscal sempre que solicitado;

V - Assinar em conjunto com o presidente, ou, na falta deste, com o vice-presidente, cheques, títulos e documentos de qualquer natureza;

VI - Acompanhar a documentação para fins contábeis;

VII - a guarda dos livros contábeis e fiscais;

VIII - Substituir o vice-presidente nas suas faltas ou impedimentos;

IX - Elaborar e apresentar a diretoria, até 30 (trinta dias) antes de terminado ano social, o orçamento das receitas e despesas para o exercício seguinte;

**Artigo 33** - Compete ao 2º Tesoureiro:

I - Substituir o primeiro tesoureiro nas suas faltas e impedimentos;

II - Auxiliar na tesouraria;

**Artigo 34** - Compete ao Secretário:

I - Secretariar reuniões e assembleias;

II - Arquivar documentos e correspondências;

III - Manter sobre sua guarda os livros de atas de assembleias e reuniões do Lar do Menino Jesus;

IV - Substituir o 2º tesoureiro nas suas faltas ou impedimentos;

V - Na ausência do vice-presidente e do 2º tesoureiro, assinar em conjunto com o presidente, as liberações de pagamentos;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
Comarca de Curitiba  
Júlia Rossetti Pichin Arruda Vieira - Oficial de Registro

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
Comarca de Curitiba  
Júlia Rossetti Pichin Arruda Vieira - Oficial de Registro



# LAR DO MENINO JESUS

Fundado em 18/06/1958

CNPJ 45.916.400/0001-80



VI - Na ausência do presidente e do 2º tesoureiro, assinar em conjunto com o presidente, as liberações de pagamentos;

Artigo 35 - Compete ao 2º Secretário:

I - Substituir o primeiro secretário nas suas faltas e impedimentos;

II - Auxiliar na secretaria;

Artigo 36 - Ocorrendo vaga em algum dos cargos da diretoria, o conselho deliberativo poderá indicar membro para preenchimento do cargo até sua homologação na assembleia subsequente.

Parágrafo Único - A diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez a cada trimestre, para tratar dos assuntos de sua competência;

## Capítulo VIII - Conselho Fiscal

Artigo 17 - O conselho fiscal será composto por 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) efetivos e 02 (dois) suplentes, eleitos entre os associados em plena posse de seus direitos e obrigações, com mandato semelhante ao da diretoria, sem direito a reeleição;

§ 1º - Caso o membro do conselho fiscal pretenda concorrer a cargos públicos eletivos, deverá desincompatibilizar-se do cargo em exercício sessenta dias antes de sua oficialização, como candidato, obedecendo ao disposto § único do Artigo 47;

§ 2º - Entre os 03 (três) conselheiros fiscais efetivos, um assumirá como presidente;

Artigo 38 - Compete ao conselho fiscal:

I - Fiscalizar os balanços e balanços anuais;

II - Formular pareceres a respeito da prestação de contas, os quais transcritos nos balanços;

III - Zelar pelo exato cumprimento do presente estatuto;

IV - Resolver os casos omissos do presente estatuto, em conjunto com o conselho deliberativo e diretoria;

V - Manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios;

VI - Convocar reuniões e assembleias;

VII - Manifestar sobre conduta dos associados;

VIII - Constituir comissões;

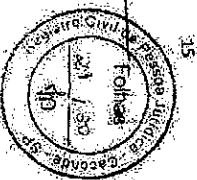
*Handwritten signature and initials.*

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
Comarca de Caçanda  
Ulfa Rosset Picini Arruda Vieira - oficial de Registro

# LAR DO MENINO JESUS

Fundado em 18/06/1958

CNPJ 45.916.400/0001-80



IX - Manifestar sobre planos de trabalho;

Artigo 39 - Compete ao presidente do conselho fiscal:

I - Presidir reuniões e assembleias;

II - Assinar em conjunto com outros conselheiros, documentos, relatórios ou pareceres do conselho fiscal;

III - Representar o conselho fiscal perante a diretoria;

Artigo 40 - Compete aos demais membros efetivos do conselho fiscal:

I - Substituir o presidente nas faltas e impedimentos;

II - Secretariar as reuniões;

III - Manter sob sua guarda os livros e documentos relativos ao conselho fiscal;

Artigo 41 - Compete aos suplentes:

I - Substituir os demais conselheiros fiscais em caso de ausências ou impedimentos;

II - Participar das reuniões com demais conselheiros fiscais;

§ 1º - No caso de ausência de membros do conselho fiscal, a diretoria poderá nomear membros, os quais deverão ser homologados na assembleia subsequente;

§ 2º - O conselho fiscal reunir-se-á no mínimo uma vez a cada semestre, para tratar dos assuntos de sua competência;

Artigo 42 - O conselho fiscal poderá propor à diretoria a configuração de serviços de licenças para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos;

## Capítulo IX - Conselho Deliberativo

Artigo 43 - O Conselho deliberativo será composto por 07 (sete) membros, sendo 05 (cinco) efetivos e dois suplentes, eleitos entre os associados em plena posse de seus direitos e obrigações, com mandato semelhante ao da diretoria, sem direito a reeleição;

Parágrafo Único - Caso o membro do conselho deliberativo pretenda concorrer a cargos públicos eletivos, deverá desincompatibilizar-se do cargo em exercício 60 (sessenta) dias antes de sua oficialização como candidato, obedecendo ao disposto § único do Artigo 47;

Artigo 44 - Compete ao Conselho Deliberativo:

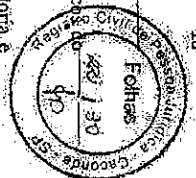
*Handwritten signature and initials.*

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
Comarca de Caçanda  
Ulfa Rosset Picini Arruda Vieira - oficial de Registro

# LAR DO MENININO JESUS

Fundado em: 18/01/1958

CNPJ: 45.916.400/0001-80



15

I - Acompanhamento dos aspectos técnicos, administrativos, jurídicos e estratégicos da Lar do Menino Jesus, na busca de somar esforços a seus objetivos estatutários;

II - Resolver os casos omissos do presente estatuto, em conjunto, com a diretoria e conselho fiscal;

III - Ampliar a diretoria de forma estratégica no cumprimento de seus objetivos;

IV - Decidir sobre os recursos interpostos, por associados suspensos e excluídos do quadro social;

V - Aprovar, por no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros, propostas de reforma do estatuto e regimento interno, encaminhando o zedificação da assembleia geral;

VI - Apoiar nos projetos e programas;

VII - Organizar o calendário de reuniões;

**Artigo 45** - As reuniões dos conselhos fiscal e deliberativo poderão ser convocadas:

I - Pelo presidente de cada conselho;

II - Pela diretoria do Lar do Menino Jesus;

III - Pelos membros dos conselhos.

§ 1º - Quando da convocação seja necessário, antes que resumidamente publicar os motivos, não podendo ser objeto de deliberação, matéria estranha à ordem do dia;

§ 2º - O conselho deliberativo funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros com direito a voto.

**Artigo 46** - A entidade adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para caber a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

## Capítulo X - Processo Eleitoral

**Artigo 47** - Os cargos eletivos para a diretoria, conselho fiscal e do conselho deliberativo são exclusivos dos associados contribuintes, fundadores e beneméritos que estejam em plena posse dos seus direitos e obrigações;

**Parágrafo Único** - Caso o associado esteja concorrendo, ou exercendo cargos públicos eletivos, ficará impossibilitado de candidatar-se ou exercer cargos da diretoria ou conselhos do Lar do Menino Jesus;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIS DE PESSOA JURÍDICA  
Comarca de Caconde  
Júlio Rossel Pichin Aranha Vieira - Oficial de Registro

# LAR DO MENININO JESUS

Fundado em 18/01/1958

CNPJ: 45.916.400/0001-80



17

**Artigo 48** - As chapas candidatas deverão inscrever-se com os respectivos nomes, cargos dos integrantes, em duas vias protocoladas junto a secretaria do Lar do Menino Jesus com antecedência mínima de três dias corridos da data da assembleia de eleição.

§ 1º - As chapas inscritas deverão estar completas, não sendo aceita chapas incompletas e contrabandas;

§ 2º - As chapas distinguirão umas das outras, pela numeração acesibida no momento do registro;

§ 3º - Cada associado poderá assinar somente um pedido de registro de chapa, caso for verificado mais de um pedido de registro este será nulo;

§ 4º - Poderão votar e ser votados os associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos;

**Artigo 49** - A eleição ocorrerá em assembleia geral ordinária da seguinte forma:

I - Serão indicados dois membros entre os presentes para condução da assembleia de eleição, que não sejam candidatos;

II - Dentre o membros escolhidos, um será o presidente da mesa e outro o secretário;

III - Para cada chapa candidata será destinado um período de tempo para apresentação da sua plataforma de trabalho;

IV - A votação será secreta, aberta a todos os associados que estejam em plena posse dos seus direitos e obrigações;

V - Caso seja inscrito somente uma chapa, esta poderá ser eleita por aclamação, obedecendo ao que estabelecer o Artigo 65;

VI - Não será permitido voto por procuração ou por correspondência;

VII - Os votos serão depositados em urna lacrada exposta na mesa do presidente;

VIII - Encerrado o escrutínio, será realizada a contagem dos votos e proclamada a chapa eleita, conforme estabelece o Parágrafo Único, capítulo do Artigo 62;

**Artigo 50** - Eventual impugnação da chapa eleita deverá ser feita, por escrito, até três dias corridos após a assinatura de eleição, devendo ser protocolada junto a secretaria do Lar do Menino Jesus;

§ 1º - A impugnação será avaliada pelo conselho fiscal ou comissão, especialmente construída para tal finalidade;

§ 2º - A comissão terá o prazo máximo de cinco dias corridos para fornecer parecer sobre a impugnação;

# LAR DO MENINO JESUS

Fundado em 18/01/1955 CNPJ nº 06.916.400/0001-80



§ 3º - Ocorrendo impugnação de eleição, será realizada nova assembleia de eleição no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, ocasião em que terá prioridade automaticamente o mandato da gestão em exercício.

**Artigo 51 -** A posse da chapa eleita ocorrerá automaticamente sempre no primeiro dia do ano, momento em que o mandato se inicia.

**Artigo 52 -** Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, cópias reprográficas dos seguintes documentos:

- a) Cópia autenticada de identidade (RG ou equivalente);
- b) Cópia autenticada do CPF (dispensada se conviver o número no RG); e
- c) Comprovante de residência.

**Parágrafo único -** Caso algum dos membros da chapa eleita deixe de apresentar os documentos até o prazo previsto, a chapa eleita será impugnada, realizando-se nova eleição, como determinado no § 3º do **Artigo 50**.

## Capítulo XI - Das Mesas Eleitorais

**Artigo 53 -** As mesas eleitorais serão compostas conforme inciso I e II do **Artigo 49**.

§ 1º - Serão escolhidos também de (03)03 suplentes, sem vinculação a qualquer chapa, para suprir os componentes da mesa que expressamente renunciarem ou não permanecerem na assembleia;

§ 2º - Na falta do presidente designado, ou de um dos dois suplentes assumirá a presidência de direito o associado mais idoso;

§ 3º - A hipótese do não comparecimento dos membros suplentes, por renúncia ou não permanência, o presidente, quevedo um imediato início aos trabalhos, completará a mesa com a escolha de dois suplentes possíveis;

§ 4º - As mesas eleitorais poderão funcionar com dois membros, um dos quais necessariamente será o presidente, com poderes para resolver qualquer dúvida;

**Artigo 54 -** Cada candidato a Presidente, poderá designar associados para funcionar como scrutador junto da mesa eleitoral, tanto na fase de votação, como na de apuração de votos.

**Artigo 55 -** O presidente da mesa resolverá as questões de ordem e as impugnações dos fiscais.

## Capítulo XII - Da Votação

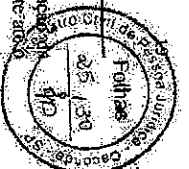
**Artigo 56 -** A seção eleitoral instalar-se-á em horário e pelo período determinado pela diretoria para as eleições.

*[Handwritten signature]*

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
Comarca de Caçanda  
Mina Rosseli Piccini Arruda Vieira - Oficial de Registro

# LAR DO MENINO JESUS

Fundado em 18/01/1955 CNPJ nº 06.916.400/0001-80



**Artigo 57 -** A mesa eleitoral dará início à recepção dos votos após apresentação da plataforma de trabalho de cada chapa concorrente, funcionando ininterruptamente até o último eleitor presente.

**Artigo 58 -** A mesa eleitoral verificará a identidade dos votantes e receberá suas assinaturas no livro de presença do Lar do Menino Jesus.

**Artigo 59 -** As empresas "patrocinadoras" exercerão o direito de voto por intermédio de seus representantes legais (titulares, sócios, gerentes ou diretores), conforme estabelecido no § 4º do **Artigo 5**.

**Parágrafo único -** Considera-se equiparado à representação legal o procurador investido de poderes "ad-interim" ou representação geral da empresa, cujo instrumento deverá ser exibido no ato.

**Artigo 60 -** A eleição se processará pelo sistema de voto secreto, e para isso, cada votante, ao se apresentar, receberá um envelope rubricado por um dos membros da mesa, dirigiendo-se, a seguir, a cabina indestrutível onde colocará no envelope recebido, a cédula referente à chapa de sua escolha, voltando à mesa, onde depositará seu voto na urna que estará à vista de todos.

**Artigo 61 -** Ao esgotar o período destinado à votação, determinado pela diretoria, conforme artigo 56, o presidente da mesa, declarará encerrados os trabalhos, permitindo votar, porém, aqueles eleitores presentes na hora do encerramento e cujos nomes foram anotados.

## Capítulo XIII - Da Apuração

**Artigo 62 -** A apuração dos votos se fará pela própria mesa eleitoral, imediatamente após o encerramento da votação.

**Parágrafo único -** Para os trabalhos de apuração, que serão públicos, a mesa poderá convidar associados para servir de escrutadores, encarregado o escrutário, sua realização a contagem dos votos, apurada e registrada a chapa eleita.

**Artigo 63 -** Nas seções computados os votos expressos em cédulas que:

- I - Contiverem chapas não registradas;
- II - Contiverem nomes de candidatos não registrados;
- III - Contiverem quaisquer sinais que, ao juízo da mesa, possibilitem a identificação dos votantes;

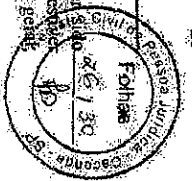
**Artigo 64 -** Encerrados os trabalhos, o presidente da mesa determinará a lavratura da ata sumária, em que fique consignado o resultado da apuração.

*[Handwritten signature]*

# LAR DO MENINO JESUS

Fundado em 18/01/1959

CNPJ 45.916.400/0001-80



20

**Artigo 65** - Concluídos os trabalhos de apuração, se mais de uma mesa tiver sido instalada, os presidentes se reunirão sob a presidência da 1ª mesa e onde esta estiver instalada, e somarão os resultados parciais, levando-se imediatamente uma ata feita que será assinada pelos presidentes das mesas e pelos presentes que o desejarem.

**Artigo 66** - Terminada a apuração geral pela forma estabelecida no artigo anterior, o presidente da 1ª mesa fará a leitura dos resultados constantes da ata e proclamará eleito os mais votados.

**Parágrafo único** - Em caso de empate entre as chapas concorrentes, o presidente convocará novas eleições; que deverão ser realizadas no prazo de 30 dias, sendo prorrogado o mandato da diretoria e dos conselhos em exercício, até a realização das eleições.

**Artigo 67** - Das decisões das mesas eleitorais cabe, no prazo de cinco (05) dias, recurso sem efeito suspensivo para a assembleia geral, que será especialmente convocada dentro de (06) (seis) dias.

**§ 1º** - Se o recurso vencer sobre número de votos que não possa alterar o resultado geral da eleição, o presidente deixará de convocar a assembleia geral e decidirá o arquivamento do recurso.

**§ 2º** - Julgado procedente o recurso, a assembleia geral resolverá sobre a forma de sanar as irregularidades que o provocaram.

**Artigo 68** - No caso de ter sido registrada apenas uma chapa, fica dispensada as formalidades previstas neste estatuto, referente à eleição, reunindo-se os conselhos e diretoria dentro de (10) (dez) dias após o encerramento do prazo de registro, a fim de homologar a chapa registrada e proclamar eletronicamente seus componentes.

## Capítulo XIV - Receita patrimonial

**Artigo 69** - Constituem receita do Lar do Menino Jesus:

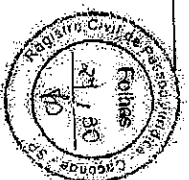
- I - Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II - Mensalidades ou anuidades;
- III - Auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou direções da União, Estado, Município ou autarquias;
- IV - Doações e legados;
- V - Produtos de operações de crédito, incensas e excênias para financiamento de suas atividades;
- VI - Rendas em seu favor constituídas por terceiros;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
Comarca de Curitiba  
Júlia Rosset Piccini Vieira - Oficial de Registro

# LAR DO MENINO JESUS

Fundado em 18/01/1959

CNPJ 45.916.400/0001-80



21

VII - Usufrutos que lhe forem conferidos;

VIII - Resultado das quotas de participação;

IX - Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;

X - Receitas de produção e comercialização de produtos próprios e de terceiros;

XI - Receitas de prestação de serviços;

XII - Juros, bancários e outras receitas financeiras;

XIII - Rendimentos, decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

XIV - Captação de renda e incentivo fiscal;

XV - Direitos autorais, royalties e franquias;

XVI - Resultado de bilheterias de eventos;

XVII - Recursos estrangeiros;

XVIII - Patrocínios;

XIX - Taxas de licenciamento;

XX - Taxas de locação.

**Artigo 70** - O Lar do Menino Jesus aplica suas receitas, rentas, rendimentos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

**Artigo 71** - O patrimônio social do Lar do Menino Jesus será constituído:

- I - de bens móveis e imóveis identificados em escritura pública que receber por heranças, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus;
- II - de saldos em caixa ou depositados em bancos, de utensílios e de objetos adquiridos outorgados;

**Artigo 72** - A constituição de empréstimo financeiro de bancos ou particulares que tenha gravar ônus sobre o patrimônio do Lar do Menino Jesus dependerá de aprovação da assembleia geral, exceto quando com a previsão de 2/3 de associados;

**Artigo 73** - O Lar do Menino Jesus poderá constituir Fundo de Apoio Comunitário - F.A.C. ou outros fundos, regulamentados conforme legislação pertinente.

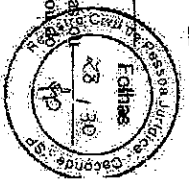
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

# LAR DO MENINO JESUS

Fundado em 18/01/1959

CNPJ 45.916.400/0001-80



**Artigo 74** - As eventuais verbas de subvenções sociais, doações, dotações orçamentárias, quaisquer recursos recebidos ou poderes públicos federais, estaduais e municipais ou do distrito federal não poderão ser destinados ao pagamento de pessoal.

## Capítulo XV - Livros

**Artigo 75** - O Lar do Menino Jesus manterá os seguintes livros:

a - Livro de presença das assembleias e reuniões;

b - Livro de ata das assembleias e reuniões;

c - Livros fiscais e contábeis;

d - Demais livros exigidos pelas legislações vigentes;

**Artigo 76** - Os livros fiscais sobre a guarda do vice-presidente do Lar do Menino Jesus, deverão ser vistado pelo presidente;

**Artigo 77** - Os livros se encontrarão na sede do Lar do Menino Jesus, sendo disponibilizado para o público em geral, desde que não saiam da sede;

**Parágrafo único** - Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua feitura;

## Capítulo XVI - Disposições gerais

**Artigo 78** - Os cargos de diretoria, conselhos fiscal e deliberativo não são remunerados pelo seu exercício seja a que título for ficando expressamente vedado o recebimento por parte de seus membros de qualquer gratificação, bonificação, lucro ou vantagem.

**Artigo 79** - O conselho deliberativo poderá realizar assembleias parciais para decisão de assuntos específicos que deverão ser encaminhados para a diretoria para serem referendadas;

**Artigo 80** - Para extinção do Lar do Menino Jesus, deverá ser obedecido os seguintes questionos:

I - Convocação pela imprensa local de assembleia extraordinária especialmente para discussão do tema, com antecedência mínima de trinta dias corridos;

II - Deliberação com no mínimo dois terços dos associados em pleno exercício de seus direitos e deveres;

**Parágrafo único** - Resolvido pela extinção e satisfeitas as obrigações, o patrimônio líquido do Lar do Menino Jesus será transferido a uma outra pessoa jurídica com sede no Município de Caconde - SP preferencialmente com objetivos semelhantes e que se enquadre nos mesmos dispositivos legais obedecidos pelo Lar do Menino Jesus, do

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
Comarca de Caconde  
Júlia Rossell Piccini Vieira - Oficial de Registro

# LAR DO MENINO JESUS

Fundado em 18/01/1959

CNPJ 45.916.400/0001-80



contar os bens remanescentes serão destinados à "Irmandade de Misericórdia de Caconde".

**Artigo 81** - Em atendimento ao disposto nas legislações vigentes para obtenção de qualificações e habilitações de organizações de interesse público, o presente estatuto fica regido pelas seguintes normas:

I - A observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;

II - A adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

III - A constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do Lar do Menino Jesus;

IV - Na hipótese do Lar do Menino Jesus perder a qualificação inscritiva na legislação federal, o respectivo acervo documental, disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da respectiva legislação federal;

V - Nas normas de prestação de contas a serem observadas pelo Lar do Menino Jesus, fiscal determinado no número;

a) observância dos princípios fundamentares de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) disponibilização do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as contas anuais, de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, de aplicação dos recursos provenientes de fontes governamentais, como termo de fômites e outros, conforme previsto na legislação aplicável;

d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo Lar do Menino Jesus, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 do Estatuto Federal;

**Artigo 82** - O exercício financeiro e fiscal do Lar do Menino Jesus coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 01 de Janeiro e com término no dia 31 de Dezembro de cada ano;

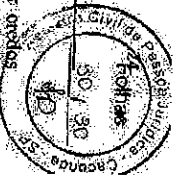
**Artigo 83** - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria reunida com os conselhos;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
Comarca de Caconde  
Júlia Rossell Piccini Vieira - Oficial de Registro

# LAB DO MENINO JESUS

Fundado em 16/01/1959

CNPJ 45.316.300/0001-90



Artigo 84 - O Lar do Menino Jesus é completamente estranho a quaisquer ordens políticas ou religiosas, não sendo fôlegado discussões a esse respeito em sua sede e nem sujeitas a deliberações propostas que contrariem esse dispositivo.

## Capítulo XVII - Disposições Transitórias

Artigo 85 - A diretoria e conselhos em exercício designarão assembleia geral para eleição dos respectivos membros, a fim de que tomem posse em 1º de Janeiro, conforme prevê o artigo 17 deste estatuto.

Artigo 86 - O presente estatuto consolidado entre em vigor após sua averbação perante o Registro Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Caconde, revogando o estatuto anterior.

Artigo 87 - Fica eleito o foro de Caconde, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente estatuto.

Caconde/SP, 06 de fevereiro de 2017

REGISTRO DE TÍTULOS E ENCARGAMENTOS CÍVIL DE PESSOA JURÍDICA  
Comarca de Caconde  
Júlia Rossier Pichin Armada Vieira - Oficial de Registro

Silviano Norais - Presidente

Rui César Kensabir - OAB/SP nº 256.965

REGISTRO DE ATUACÃO E EXERCÍCIOS ELETORAL DO TITULO

Nº do Registro	Data de Inscrição	Data de Exatidão	Data de Atualização
12345	10/10/17	10/10/17	10/10/17
67890	10/10/17	10/10/17	10/10/17
11111	10/10/17	10/10/17	10/10/17
22222	10/10/17	10/10/17	10/10/17
33333	10/10/17	10/10/17	10/10/17
44444	10/10/17	10/10/17	10/10/17
55555	10/10/17	10/10/17	10/10/17
66666	10/10/17	10/10/17	10/10/17
77777	10/10/17	10/10/17	10/10/17
88888	10/10/17	10/10/17	10/10/17
99999	10/10/17	10/10/17	10/10/17

# LAR DO MENINO JESUS

Fundado em 18/01/1959

CNPJ 45.916.400/0001-80

**AVERBADO**

**AO REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE  
CACONDE/SP**

**RENATA ORRICO INFANTINI**, brasileira, solteira, advogada, portadora de CI-RG nº 19.820.274-X SSP/SP, inscrita no CPF sob nº079.833.558-07, residente e domiciliada na Praça Ranieri Mazzilli nº149, Centro, na cidade de Caconde, Estado de São Paulo, na qualidade de Presidente do Lar do Menino Jesus, inscrito no CNPJ sob nº45.916.400/0001-80, estabelecido na Rua João Orrico nº298, Bairro Várzea, na cidade de Caconde, Estado de São Paulo vem solicitar a Averbação da Ata de Assembleia Geral Ordinária, realizada em 22 de novembro de 2023, a margem do Registro de nº364.

Caconde, 26 de dezembro de 2023.



**RENATA ORRICO INFANTINI**

**Presidente**

**OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA**

Protocolo Nº: PJ 001921  
Registrado e Microfilmado sob nº 364 - AV - 1º  
CACONDE, 11/01/2024  
MARIANA H. DE CARVALHO THOMAZ CANTARELLI  
SUBSTITUTA DA OFICIAL  
Selo Digital: 1236614PUNJ000027353TM248

AV. REGISTRO.....	40,00
AV. ESCRITO.....	20,00
AV. CPESP.....	20,00
Reg. CIVIL.....	20,00
Imp. Judicial.....	20,00
AV. Min. Titul.....	20,00
AV. Min. Juris.....	20,00
Colocação de Fios.....	20,00
TOTAL.....	80,00

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA**  
Comarca de Caconde  
Mariana Helena de Carvalho Thomaz Cantarelli - Substituta da Oficial

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

A Presidente do Lar do Menino Jesus **RENATA ORRICO INFANTINI**, no uso das suas atribuições conferidas pelo Estatuto Social, **CONVOCA** os senhores associados para se reunirem em **ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**, nos termos do artigo 18, I e II do Estatuto, a ser realizada **no dia 22 de novembro de 2023 (quarta-feira), às 19 horas e 30 minutos**, na Sede da Entidade, situada na rua João Orrico nº298, em **primeira CONVOCAÇÃO** com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados e em **segunda CONVOCAÇÃO, meia hora após (20 horas)**, com a presença de qualquer número de associados, em plena posse de seus direitos e obrigações para apreciação da seguinte

### ORDEM DO DIA

1. Aprovação dos Balanços e Contas dos exercícios 2021 e 2022; e
2. Eleição e Posse da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo para o Biênio 2024/2025.

Comunica também que as chapas interessadas a concorrer a eleição deverão se apresentar com até 03 (três) dias de antecedência ao Pleito e somente poderão votar e serem votados os sócios quites com a Entidade, de acordo com o Estatuto Social, artigo 13, incisos IV e V, parágrafos 1º, 2º e 3º.

**Caconde, 10 de novembro de 2023**

  
**Renata Orrico Infantini**  
**Presidente**

**\*convocação via Edital fixado no quadro de avisos da Sede Social e por não haver imprensa local, convocados diretamente por escrito, e-mail, WhatsApp e telefone**



# LAR DO MENINO JESUS

Fundado em 18/01/1959

CNPJ 45.916.400/0001-80

## ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Aos 22 de novembro de 2023, na sala de reunião da sede do Lar do Menino Jesus, situado na Rua João Orrico nº 298, Bairro Várzea, neste município e Comarca de Caconde/SP, após prévia convocação por edital, escrito, e-mail, WhatsApp e telefone, reuniram-se os membros da Diretoria, Conselho fiscal e Deliberativo, atendendo ao disposto no artigo 24 incisos II do Estatuto e não havendo quórum para instalação da Assembleia convocada para 19h30 min., foi instalada em segunda chamada às 20h, presidida pela presidente Renata Orrico Infantini, que também secretariou os trabalhos da mesa. Primeiramente, a sra. Presidente saudou a todos e iniciou os trabalhos, solicitando a tesoureira, Sra. Maria Tereza Dias Mathes Pires que apresentasse as contas e balanços do ano de 2021 e 2022, os quais após discussão e esclarecimentos, foram aprovados pelo conselho fiscal e por todos os presentes. Dando prosseguimento aos trabalhos, a senhora presidente apresentou a única chapa inscrita para o mandato 2024/2025 - período de 01/01/2024 a 31/12/2025 e por se tratar de chapa única, foram dispensadas as formalidades de eleição previstas no estatuto. Sendo assim, reuniram-se os Conselheiros e Diretoria, a fim de homologar a chapa registrada e proclamar eleitos seus componentes, nos termos do artigo nº 68 do Estatuto. A Diretoria tem a seguinte composição:

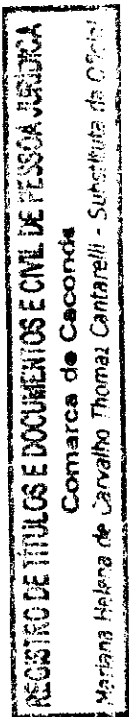
### Diretoria executiva:

**Presidente:** Renata Orrico Infantini, brasileira, solteira, advogada, RG nº 19.820.274 -X SSP/SP, CPF nº 079.833.558-07, residente e domiciliada na Praça Ranieri Mazzilli nº 149 – Centro, em Caconde/SP;

**Vice-Presidente:** Mateus Matthes Orrico, brasileiro, casado, empresário, RG nº 43.993.392 SSP/SP, CPF nº 326.350.408-85, residente e domiciliado na Rua Papa João Paulo II nº 30 – Bela Vista, em Caconde/SP;

**Primeiro Tesoureiro:** Luciano Augusto Feliciano, brasileiro, divorciado, bancário, RG nº 11.193.499 SSP/MG, CPF nº 305.820.528-74, residente e domiciliado na Estrada São João s/n, em Caconde/SP;

**Segundo Tesoureiro:** Maria Tereza Dias Mathes Pires, brasileira, viúva, advogada, RG nº 10.629.822-7 SSP/SP, CPF nº 024.571.838-98, residente e domiciliada na Rua Floriano Peixoto nº 133, Centro, em Caconde/SP;



# LAR DO MENINO JESUS

Fundado em 18/01/1959

CNPJ 45.916.400/0001-80

**Primeiro Secretário:** Luiz Carlos Honório, brasileiro, casado, funcionário público estadual, RG nº 15.926.206 SSP/SP, CPF nº 039.638.398-05, residente e domiciliado na Rua Paulista, nº 13, Bairro Várzea, em Caconde/SP;

**Segundo Secretário:** Carlos Augusto Gonçalves Pereira, brasileiro, casado, professor, RG nº 13.560.250-6 SSP/SP, CPF nº 024.720.098-01, residente e domiciliado na Rua João Bento dos Santos nº 68, Bairro Santa Lúcia, em Caconde/SP;

**O Conselho Fiscal** é composto de cinco membros, sendo três efetivos e dois suplentes;

**1 - Presidente:** Rui Cesar Ribeiro Remédio, brasileiro, divorciado, advogado, RG nº 425.506.133-X SSP/SP, CPF nº 214.061.318-06, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias nº 115, Centro, em Caconde/SP;

**2 – Efetivo:** Claudia Roberta de Oliveira Carvalho, brasileira, casada, empresária, RG nº 48.595.582-9 SSP/SP, CPF nº 418.205.108-40, residente e domiciliada na Rua Dr. Pedro de Toledo nº 234, em Caconde/SP;

**3 – Efetivo:** Jessica Katiucia Carvalho Orrico, brasileira, casada, advogada, RG nº 42.559.183 SSP/SP, CPF nº 364.597.548-96, residente e domiciliado na Rua Papa João Paulo II nº 30 – Bela Vista, em Caconde/SP;

**Suplente: 1)** Viviane Infantine Barboni Correia, brasileira, casada, advogada, RG nº 26.491.178-7 SSP/SP, CPF nº 171.920.868-94, residente e domiciliada na Praça Coronel Joaquim José nº 15, Centro, em Caconde/SP;

**Suplente: 2)** Thiago Agostineto Moreira, brasileiro, solteiro, advogado, RG nº 33.470.929-5 SSP/SP, CPF nº 300.615.758-36, residente e domiciliado na Rua Tiradentes nº 257, Centro, em Caconde/SP;

**O Conselho Deliberativo** é formado por cinco conselheiros e dois suplentes:

**1-Presidente Efetivo:** Francke Megda Brascke, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº 11.934.274-1 SSP/SP, CPF nº 012.669.868-63, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon nº 96, Bairro Nova Estância, em Caconde/SP;

**2-Efetivo:** Cristiane Cepoline da Silva Paiva, brasileira, casada, comerciante, RG nº 30.854.169 SSP/SP, CPF nº 267.745.238-38, residente e domiciliada na Rua Tapiratiba nº 119, Bairro Centro, em Caconde/SP;

**3-Efetivo:** Amanda Roberta Franchi Modesto, brasileira, solteira, arquiteta e urbanista, RG nº 29.298.643-9 SSP/SP, CPF nº 294.413.598-82, residente e domiciliada no Condomínio Portal da Estância, Bairro Bela Vista, em Caconde/SP;

# LAR DO MENINO JESUS

Fundado em 18/01/1959

CNPJ 45.916.400/0001-80

**4-Efetivo:** Maria Eugélia Pereira dos Santos, brasileira, casada, Enfermeira Padrão, RG nº 92.451-34 SSP/SP. CPF nº 104.681.428-19, residente e domiciliada na Rua João Bento dos Santos nº 152, Bairro Santa Lúcia, em Caconde/SP;

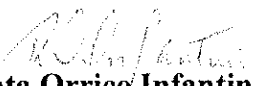
**5-Efetivo:** Marco Aurélio Semensato, casado, comerciante, RG nº 19.547.588 SSP/SP, CPF nº 092.533.528-25, residente na Praça Ranieri Mazzilli nº 64, Centro, em Caconde/SP;

**Suplente 1** – Antônio Carlos Ferreira, brasileiro, casado, sitiante, RG nº 15.129.620 SSP/SP, CPF nº 036.915.718-05, residente e domiciliado na Rua Alcides Chagas de Araújo nº 20, Bairro Cristais, em Caconde/SP;

**Suplente 2** – Deuzelindo Garcia Junior, brasileiro, casado, comerciante, RG nº 17.294.223 SSP/SP, CPF nº 052.407.598-04, residente e domiciliado na Rua Domingos Mazzilli Sobrinho, nº 321, Centro, em Caconde/SP.

Apresentada a chapa, foi homologada a nova Diretoria que tomará posse automaticamente em 1º de janeiro de 2024, ou seja, independente de assembleia para tal finalidade. A senhora Renata Orrico Infantini agradeceu pelo empenho da atual diretoria e parabenizou a iniciativa dos novos membros, desejando um mandato de sucesso. A presidente reeleita, saudou a nova diretoria e conselhos eleitos. Após a manifestação dos presentes, deu-se por encerrada a assembleia. A presidente Renata mais uma vez, desejou um ótimo mandato e se colocou à disposição dos demais associados, que passarão a assumir outros cargos. Nada mais a tratar, a ata foi por mim Renata Orrico Infantini redigida e assinada. Vai assinada pela **presidente, presidente reeleita e também secretária**, senhora Renata Orrico Infantini e vai acompanhada da lista de presença.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E LVA DE PESSOA JURADA  
Comarca de Caconde  
Marina Helena de Carvalho Tomaz Cantanelli - Substituta da OAB

  
**Renata Orrico Infantini**

**Secretária em exercício, Presidente e Presidente Eleita do Lar do menino Jesus**

# LAR DO MENINO JESUS

Fundado em 18/01/1959

CNPJ 45.916.400/0001-80

## ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

### LAR DO MENINO JESUS

Registro nº364-09/04/2020 – Cartório de Registro de Caconde/SP

CNPJ Nº45.916.400/0001-80

Lista de presença dos Associados do Lar do Menino Jesus, a Assembleia Geral Ordinária de 22 (vinte e dois) de novembro de 2023, conforme Edital de Convocação de 10 de novembro de 2023.

#### NOME

#### ASSINATURA

Renata Orrico Infantini \_\_\_\_\_

Mateus Matthes Orrico \_\_\_\_\_

Luciano Augusto Feliciano \_\_\_\_\_

Maria Tereza Dias Mathes Pires \_\_\_\_\_

Luiz Carlos Honório \_\_\_\_\_

Carlos Augusto Gonçalves Pereira \_\_\_\_\_

Rui César Ribeiro Remédio \_\_\_\_\_

Claudia Roberta de O. Carvalho \_\_\_\_\_

Jessyca Katiucia Carvalho Orrico \_\_\_\_\_

Viviane Infantine Barboni Correia \_\_\_\_\_

Thiago Agostineto Moreira \_\_\_\_\_

Francke Megda Brascke \_\_\_\_\_

Cristiane Cepoline da Silva Paiva \_\_\_\_\_

Amanda Roberta Franchi Modesto \_\_\_\_\_

Maria Eugelia Pereira dos Santos \_\_\_\_\_

Marco Aurélio Semensato \_\_\_\_\_

Antônio Carlos Ferreira \_\_\_\_\_

Deuzelindo Garcia Junior \_\_\_\_\_

José Renato Semensato \_\_\_\_\_

Rua João Orrico, 298 - Várzea - Fone (19) 3662-1342 - CEP 13770-000 - Caconde - São Paulo.  
E-mail: lardomeninojesus@gmail.com/lardomeninojesusadm@gmail.com



# LAR DO MENINO JESUS

Fundado em 18/01/1959

CNPJ 45.916.400/0001-80

AO REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE  
CACONDE/SP

## DECLARAÇÃO

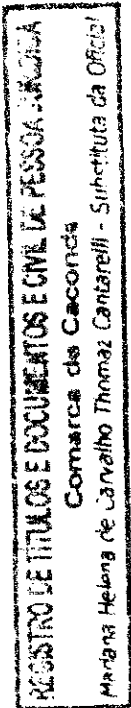
**RENATA ORRICO INFANTINI**, brasileira, solteira, advogada, portadora de CI-RG nº 19.820.274-X SSP/SP, inscrita no CPF sob nº079.833.558-07, residente e domiciliada na Praça Ranieri Mazzilli nº149, Centro, na cidade de Caconde, Estado de São Paulo, **na qualidade de Presidente do Lar do Menino Jesus**, inscrito no CNPJ sob nº45.916.400/0001-80, estabelecido na Rua João Orrico nº298, Bairro Várzea, na cidade de Caconde, Estado de São Paulo **DECLARA** para os devidos fins, que **o CPF de Antônio Carlos Ferreira é o de nº 036.815.718-05 e não como constou em ata.**

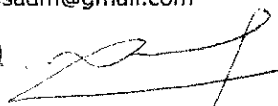
Caconde, 11 de janeiro de 2024.



**RENATA ORRICO INFANTINI**

**Presidente**



Confirmando que a presente cópia foi extraída da via original.  Luis Roberto M. Leite  
Escritor

# LAR DO MENINO JESUS

Fundado em 18/01/1959

CNPJ 45.916.400/0001-80

## DIRETORIA BIÊNIO 2024 E 2025

### Diretoria Executiva

**Presidente:** Renata Orrico Infantini, brasileira, solteira. advogada, RG n° 19.820.274-X SSP/SP, CPF n° 079.833.558-07, residente e domiciliada na Praça Ranieri Mazzilli n°149, Centro, em Caconde/SP;

**Vice-Presidente:** Mateus Matthes Orrico, brasileiro, casado, empresário, RG n° 43.993.392 SSP/SP, CPF n° 326.350.408-85, residente e domiciliado na Rua Papa João Paulo II n° 30 – Bela Vista, em Caconde/SP;

**Primeiro Tesoureiro:** Luciano Augusto Feliciano, brasileiro, divorciado, bancário, RG n° 11.193.499 SSP/MG, CPF n° 305.820.528-74, residente e domiciliado na Estrada São João s/n, em Caconde/SP;

**Segunda Tesoureira:** Maria Teresa Dias Mathes Pires, brasileira, viúva, advogada, RG n° 10.629.822-7 SSP/SP, CPF n°024.571.838/98, residente e domiciliada na Rua Floriano Peixoto, n° 133, Centro, em Caconde/SP;

**Primeiro Secretário:** Luiz Carlos Honório, brasileiro, casado, funcionário público estadual, RG n° 15.926.206 SSP/SP, CPF n° 039.638.398-05, residente e domiciliado na Rua Paulista, n° 13, Bairro Várzea, em Caconde/SP;

**Segundo Secretário:** Carlos Augusto Gonçalves Pereira, brasileiro, casado, professor, RG n° 13.560.250-6 SSP/SP, CPF n° 024.720.098-01, residente e domiciliado na Rua João Bento dos Santos n° 68, Bairro Santa Lúcia, em Caconde/SP;

### Conselho Fiscal

**Presidente:** I-Rui César Ribeiro Remédio, brasileiro, divorciado, advogado. RG n° 42.560.133-X SSP/SP, CPF n° 214.061.318-06, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias n°115, Centro, em Caconde/SP;

**2 Efetivo** Cláudia Roberta de Oliveira Carvalho, brasileira, casada, empresaria, RG n° 48.595.582-9 SSP/SP, CPF n° 418.205.108-40, residente e domiciliada á Rua:Dr Pedro de Toledo n°234 em Caconde/S P;

**3 Efetivo:** Jessica Katiucia Carvalho Orrico, brasileira, casada, advogada, RG nº 42.559.183 SSP/SP, CPF nº 364.597.548-96, residente e domiciliado na Rua Papa João Paulo II nº 30 – Bela Vista, em Caconde/SP;

**Suplente: 1)** Viviane Infantine Barboni Correia, brasileira, casada, advogada, RG nº 26.491.178-7 SSP/SP, CPF nº 171.920.868-94, residente e domiciliada na Praça Coronel Joaquim José nº 15, Centro, em Caconde/SP;

**Suplente: 2)** Thiago Agostineto Moreira, brasileiro, solteiro, advogado, RG nº 33.470.929-5 SSP/SP, CPF nº 300.615.758-36, residente e domiciliado na Rua Tiradentes nº 257, Centro, em Caconde/SP;

### **Conselho Deliberativo**

**1-Presidente Efetivo:** Francke Megda Brascke, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº 11.934.274-1 SSP/SP, CPF nº 012.669.868-63, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon nº 96, Bairro Nova Estância, em Caconde/SP;

**2-Efetivo:** Cristiane Cepoline da Silva Paiva, brasileira, casada, comerciante, RG nº 30.854.169 SSP/SP, CPF nº 267.745.238-38, residente e domiciliada na Rua Tapiratiba nº 119, Bairro Centro, em Caconde/SP;

**3-Efetivo:** Amanda Roberta Franchi Modesto, brasileira, solteira, arquiteta e urbanista, RG nº 29.298.643-9 SSP/SP, CPF nº 294.413.598-82, residente e domiciliada no Condomínio Portal da Estância, Bairro Bela Vista, em Caconde/SP;

**4-Efetivo:** Maria Eugélia Pereira dos Santos, brasileira, casada, Enfermeira Padrão, RG nº 92.451-34 SSP/SP, CPF nº 104.681.428-19, residente e domiciliada na Rua João Bento dos Santos nº 152, Bairro Santa Lúcia, em Caconde/SP;

**5-Efetivo:** Marco Aurélio Semensato, casado, comerciante, RG nº 19.547.588 SSP/SP, CPF nº 092.533.528-25, residente na Praça Ranieri Mazzilli nº 64, Centro, em Caconde/SP;

**Suplente 1** – Antônio Carlos Ferreira, brasileiro, casado, sitiante, RG nº 15.129.620 SSP/SP, CPF nº 036.915.718-05, residente e domiciliado na Rua Alcides Chagas de Araújo nº 20, Bairro Cristais, em Caconde/SP;

**Suplente 2** – Deuzelindo Garcia Junior, brasileiro, casado, comerciante, RG nº 17.294.223 SSP/SP, CPF nº 052.407.598-04, residente e domiciliado na Rua Domingos Mazzilli Sobrinho, nº 321, Centro, em Caconde/SP.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: LAR DO MENINO JESUS**  
**CNPJ: 45.916.400/0001-80**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:09:49 do dia 26/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/09/2024.

Código de controle da certidão: **7308.3C84.C507.9C1C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





# Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

## JUSTIFICATIVA

### DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2024

#### Processo Administrativo 10/2024

**REFERENTE:** A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de parceria com a **Lar Menino Jesus – OSC**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.916.400/0001-80, com sede na rua João Orrico, nº 298, Centro, na cidade de Caconde/SP, por meio da formalização de Termo de Colaboração/Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Colaboração/Fomento.

**BASE LEGAL:** Art. 30, inciso VI e art. 32, todos da Lei Federal nº 13.019/14 e Decreto nº 98, de 30 de maio de 2016; Art. 2º, caput e incisos I, II e III, e art. 3º, caput e § 2º, incisos I e II da Resolução nº 21, de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

**TIPO DE SERVIÇO:** Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes.

**DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:** Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes, de ambos os sexos conforme RESOLUÇÃO Nº 109, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009 que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

**PÚBLICO ALVO:** Crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social.

**VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$ 14.910,00 (quatorze mil e novecentos e dez reais)**, sendo assim distribuído:

**Recurso Municipal = R\$ 14.910,00 (quatorze mil, novecentos e dez reais)**  
– Recurso próprio municipal;

**PERÍODO:** 2024/2025

**TIPO DA PARCERIA:** Termo de Colaboração/Fomento

PREFEITURA DE DIVINOLÂNDIA PROTOCOLO DE REQUERIMENTO Nº 4282 Divinolândia, 20 de 06 de 24 PABX: (19) 3663-8100 prefeitura@divinolandia.sp.gov.br CHEFE DE PROTOCOLO
---



# Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

---

**DA JUSTIFICATIVA:** A cogestão como forma de participação da Organização da Sociedade Civil no processo de planejamento, organização, coordenação e execução do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade na modalidade Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes, implementado por equipe multiprofissional, articuladas com as diversas Políticas Públicas e o Sistema de Garantia de Direitos da criança e adolescente, é estratégia que potencializa a eficiência do serviço público disponibilizado a quem dele necessitar. Nesse sentido, o Lar do Menino Jesus é o equipamento da Sociedade Civil destinado a ofertar Serviço de Acolhimento Institucional crianças e adolescentes.

Os serviços oferecidos por este equipamento são essenciais aos usuários e possibilita o atendimento das determinações constitucionais que se refere à dignidade da pessoa humana, fundamentalmente o direito universal à Assistência Social e a Saúde, conforme previsto na Lei nº 8.742, de 07/12/1993 – LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social.

A paralisação e/ou a descontinuidade da oferta do serviço pela entidade certamente resultará em graves prejuízos inestimáveis aos idosos, bem como ao município, inclusive com implicações futuras no tocante a repasses de recursos Estadual, Federal e Municipal.

Como é de conhecimento público, a referida entidade vem há anos desenvolvendo suas atividades em parceria com o Poder Público Municipal de maneira satisfatória. O Plano de Trabalho é de natureza singular e essencial, sendo a instituição Lar do Menino Jesus a Organização da Sociedade Civil com maior proximidade territorial do município que desenvolve a atividade proposta, facilitando a proximidade com o meio social dos acolhidos e ainda por nosso município não possuir este serviço.

Ademais, a entidade já possuía parceria com o município e vínculos estabelecidos com os usuários e, no momento, mantém as ações, sem dissolução de continuidade.

A referida entidade é qualificada como Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, dedicada a ofertar serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência da cidade de Divinolândia/SP e desenvolve serviços na área de Assistência Social conforme prevê a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 – Tipificação Nacional dos Serviços Sócio assistenciais, estando inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e devidamente cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS.



# Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

---

A referida Organização da Sociedade Civil cumpre cumulativamente os requisitos do artigo 2º e 3º da Resolução nº 21, de 24 de novembro de 2016 do Conselho Nacional de Assistência Social, aplicando-se, nesse caso, a hipótese de Dispensa de Chamamento Público de que trata o inciso VI do art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014, uma vez que o objeto do Plano de Trabalho é a prestação de serviços regulamentados e a descontinuidade da oferta pela organização, apresenta dano mais gravoso à integridade do usuário, conforme artigo 3º da referida Resolução, seguindo base legal de licitação na Lei 14.133/2021 e suas alterações.

## DA CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, ao analisarmos a proposta apresentada pela Entidade, verificamos que DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO visando Acolhimento para crianças e adolescentes, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da administração pública, encaminhamos ao setor jurídico para análise e providência legais, sugerindo a referida Parceria com Dispensa do Chamamento Público para assinatura de Termo de Fomento

Divinolândia, 20 de junho de 2024.



**Karen Gabrielle Silva Dal'Ava**  
Gestora da Gerencia Municipal de Assistência Social



# Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

## PARECER JURÍDICO

**Dispensa de Chamamento Público: 10/2024**

**Termo de Colaboração Processo Administrativo nº 10/2024**

### **I – DO RELATÓRIO**

A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento do procedimento denominado Chamamento Público – Dispensa, tendo por objeto o repasse de subvenção a entidades. O mesmo foi distribuído a esta procuradoria para fins de atendimento do despacho supra.

### **II – DO MÉRITO**

Nos termos da Lei nº 13.019/14, Chamamento Público é o procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio do termo de colaboração ou de fomento, no qual seja garantida a observância dos princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Continuando a análise da mesma Lei, a sessão VIII determina os critérios e procedimentos que deverão ser seguidos para a execução do chamamento público, nestes termos:

#### *“Seção VIII*

#### *Do Chamamento Público*

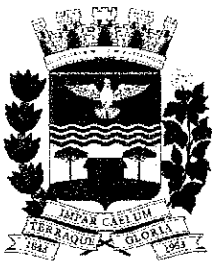
*Art. 23. A administração pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*Parágrafo único. Sempre que possível, a administração pública estabelecerá critérios a serem seguidos, especialmente quanto às seguintes características: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*I - objetos;*

*II - metas;*

6



# Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

III - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - custos;

V - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - indicadores, quantitativos ou qualitativos, de avaliação de resultados. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º O edital do chamamento público especificará, no mínimo:

I - a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - o objeto da parceria;

IV - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

V - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - o valor previsto para a realização do objeto;

VII - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII - as condições para interposição de recurso administrativo; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

IX - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

X - de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)



# Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

*comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos nos arts. 33 e 34. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*§ 1º Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos nos arts. 33 e 34, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*§ 2º Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do § 1º aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos nos arts. 33 e 34. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*§ 3º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:*

*I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;*

*IV - (VETADO).*

*V - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

B



# Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

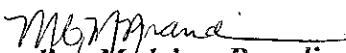
§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).”

## III – CONCLUSÕES

Desse modo, desde que obedecidas as regras contidas nas Leis nº 13.019/2014 e nº 14.133/2021, entende-se que a administração pública consulente poderá adotar a modalidade dispensa de chamamento público. Sugiro, outrossim, seja o parecer remetido à Comissão de Licitação para continuidade do processo licitatório, caso seja este o entendimento. É o parecer.

Divinolândia, 21 de junho de 2024.

  
**Maria Carolina Medeiros Brandi**  
Procuradora Jurídica Municipal  
OAB/SP – 229.841